

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE/RN-TRT 21^a REGIÃO-JFRN N.º 01/2019

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional do Trabalho da 21^a Região e a Justiça Federal do Rio Grande do Norte, para promover o intercâmbio de conhecimento, informações e tecnologias relacionadas à educação corporativa e o compartilhamento de espaços físicos e equipamentos para as ações de capacitação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21^a REGIÃO, doravante denominado TRT 21^a Região, com sede na Avenida Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador BENTO HERCULANO DUARTE NETO, e a JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado JFRN, sediado na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.441.836/0001-45, neste ato representado pelo Vice-Diretor do Foro, Juiz Federal JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamentação legal, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto n.º 6170 de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes visando o intercâmbio de conhecimento, informações e tecnologias relacionados à educação corporativa, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, e o compartilhamento de espaço físico e equipamentos para as ações de capacitação, objetivando a formação e o aperfeiçoamento de seus integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE



2.1. O ACORDO tem por finalidade proporcionar meios para a execução de ações estratégicas de educação corporativa, visando à ampliação de oportunidades de capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, ao intercâmbio de conhecimento, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, bem como à racionalização de investimentos em ações de formação e aperfeiçoamento, mediante a implementação de práticas conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares, havendo interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. A cooperação consistirá em:

- a) planejar e promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, semipresencial ou a distância;
- b) proporcionar aos servidores, magistrados e membros de cada partícipe a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas respectivas unidades, bem como em seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- c) fomentar e desenvolver projetos conjuntos destinados às atividades de extensão e ensino *latu sensu* e *strictu sensu*;
- d) estabelecer meios de intercâmbio de conhecimento e informações nas áreas de interesse comum dos cooperados, tais como o compartilhamento de cursos, conteúdos, documentos e mídias, disponibilizando, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais, semipresenciais ou a distância, a partir da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas áreas envolvidas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- e) viabilizar a cessão de espaço físico e o compartilhamento de equipamentos e materiais diversos para a realização de eventos de formação e aperfeiçoamento, respeitada a disponibilidade do órgão cedente;
- f) coeditar, em áreas de interesse de ambos os partícipes, publicações diversas e matérias de divulgação;
- g) adotar quaisquer medidas complementares que os partícipes julguem necessárias à fiel execução deste ACORDO.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida pelos partícipes, em cada caso, mediante correio eletrônico oficial da unidade gestora do ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. Constituem compromissos dos partícipes:

- a) elaborar, conjuntamente, os planos de ações de formação e aperfeiçoamento de cada partípice, no que couber, até o mês de novembro do ano anterior a sua execução;
- b) definir, no mesmo prazo da alínea anterior, as ações de formação e aperfeiçoamento de interesse comum entre os partícipes e delegar o órgão gerenciador de cada evento de forma equitativa;
- c) ofertar vagas remanescentes de ações de formação e aperfeiçoamento aos partícipes sempre que houver, independente de se tratarem de eventos em que não tenha sido sinalizado o interesse previamente;
- d) atribuir ao órgão gerenciador do evento a responsabilidade na condução das atividades necessárias à cada contratação;
- e) receber, em suas dependências, os servidores indicados pelos outros partícipes para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste ACORDO;
- f) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- g) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelos partícipes;
- h) informar, sempre que solicitado, a disponibilidade de espaço físico destinado aos eventos de formação e aperfeiçoamento, autorizando sua utilização quando houver disponibilidade;
- i) formalizar as solicitações de reserva de espaço, especificando o evento, a data e o horário de realização, o quantitativo de participantes, bem como as necessidades de atendimento (disponibilização de espaço físico, incluindo a capacidade da sala, existência de quadros e equipamentos, recursos de tecnologia de informação, segurança, limpeza, copeiragem, entre outros);
- j) conservar os equipamentos e o espaço físico compartilhados;
- k) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- l) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio das unidades indicadas na Cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. As despesas advindas da contratação de eventos de formação e aperfeiçoamento não implicam compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não geram direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da contratação de eventos de formação e aperfeiçoamento serão liquidadas pelo órgão organizador do evento. Entretanto, caso haja acordo prévio, poderá caber aos demais participantes repassarem o valor relativo às suas despesas, em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O presente ACORDO não terá despesa fixa, sendo condizente com as contratações a serem firmadas de forma proporcional ao número de vagas negociadas, por meio de prévia descentralização de crédito dos órgãos participantes ao órgão organizador do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato deste ACORDO será publicado pelo TRE/RN no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação, que devem ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvidas as unidades de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do presente instrumento.

Parágrafo Único. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada previamente por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO.

Natal/RN, 03 de setembro de 2019.



Desembargador GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO
Presidente do TRE/RN



Desembargador BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Presidente do TRT – 21ª Região



Juiz Federal JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA
Vice-Diretor do Foro JFRN